



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 361
Decisão da CEEE	Nº 047/2021	
Referência	Processo nº 1133611/2020	
Interessado	ALEX DE SOUZA SILVA (NAVEGNET)	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **361**, apreciando o Processo nº **1133611/2020**, que trata sobre solicitação de Registro nesse Regional requerido empresa **ALEX DE SOUZA SILVA (NAVEGNET)**, estabelecida na Rua Dr. Odon Bezerra, 25 (Térreo) – Assis Chateaubriand, Guarabira/PB, CNPJ 12.351.462/0001-32, Eng. Eletric. Eletrôn. ULISSES COSTA DE ALMEIDA, CREA-BA nº 0506119319, Visto PB 8294, com atribuições iniciais dispostas no artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea, com carga horária de trabalho de 1h/sem (ART de Cargo e Função: PB20200332784), e; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. *Parágrafo único.* o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde por 70 (setenta) empresas na jurisdição do Crea-BA; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(ATEC) do CREA/PB, datado de 08/02/2021, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Eletric. Eletron. ULISSES COSTA DE ALMEIDA, CREA-BA nº 0506119319, Visto PB 8294, com base na Resolução 1.121/19, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento assinado eletronicamente)